



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 4068 "Casal dos Ovos"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – pontos 13	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Monte, freguesia de Colmeias, concelho de Leiria		
Proponente:	Adelino Duarte da Mota, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data: 13 de Abril de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Concretização das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.2. Apresentação, à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Programa de Monitorização da Rede de Drenagem Superficial, da Qualidade da Água Superficial e dos Recursos Hídricos Subterrâneos, nos moldes apresentados nos pontos 3, 4 e 5 dos "Programas de Monitorização" constantes da presente DIA.3. Apresentação, à Autoridade de AIA, para aprovação, do Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro reformulado, considerando a alteração da periodicidade das campanhas de medição conforme definido no ponto 2 dos "Programas de Monitorização" constante da presente DIA.4. Reformulação do Plano de Lavra, de forma a garantir o cumprimento do disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na sua redacção actual, salvaguardando uma solução que assegure quer a convivência entre usos quer a segurança e estabilidade do aglomerado urbano. De referir, nomeadamente, que a bordadura de escavação da exploração deve estar situada de tal forma que não ponha em causa o espaço urbano com o qual confina.5. Demonstração, junto da Autoridade de AIA, do cumprimento dos valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril, na sua actual redacção, com base nos resultados da primeira campanha de amostragem no âmbito do Programa de Monitorização da Qualidade do Ar, tomando em consideração a implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA.
-----------------	---

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. Programa de Monitorização da Rede de Drenagem Superficial, da Qualidade da Água Superficial e dos Recursos Hídricos Subterrâneos.2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro reformulado.3. Plano de Lavra reformulado.
--	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
Fase de Exploração	
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 9, 10, 15, 16, 19, 30, 32, 33, 37, 41 e 46.	
2. Implementar o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).	
3. Realizar os desmontes em bancadas estáveis com as dimensões definidas no Plano de Lavra.	
4. Efectuar os depósitos de materiais com uma dimensão adequada, com declives pouco acentuados e um sistema de drenagem, de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.	
5. Evitar que o depósito de materiais seja feito próximo ou a montante de linhas de escorrência preferenciais, devendo ser acautelada uma faixa de, pelo menos, 10m relativamente à linha de água que atravessa a pedreira.	
6. Recolher e tratar as águas contaminadas, em caso de contaminação por hidrocarbonetos.	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

7. Proibir a deposição de qualquer tipo de resíduos na área de exploração.
8. Limitar as acções de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos, às zonas estritamente necessárias e realizá-las de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, diminuindo, assim, a erosão hídrica e o arraste de material em suspensão.
9. Construir valas de drenagem e de decantação das águas de escorrência, durante a exploração, sempre que se verifiquem no terreno situações de arraste de partículas.
10. Reforçar o coberto vegetal nas margens do curso de água, através da colocação de estacas de espécies arbóreas/arbustivas pertencentes à flora característica de galerias ripícola da região. A colocação de estacas deve ser efectuada entre Setembro e Março. Em relação ao material a utilizar, sugere-se a utilização das seguintes espécies: - Formações arbóreas: o amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>), o freixo (<i>Fraxinus angustifolia</i>) e o salgueiro-branco (<i>Salix alba</i>), pois são espécies com elevada capacidade de enraizamento e propagação rápida por estaca; - Formações arbustivas: a roseira brava e a borrazeira-negra (<i>Salix atrocinerea</i>).
11. Colocar, no topo dos taludes, uma vala de drenagem, paralela à linha de água, que permita evitar o escoamento directo para a linha de água, constituindo um modo de retenção das partículas sólidas. A vala deve ser limpa com bastante regularidade, nomeadamente no início da Primavera (antes do início dos trabalhos de exploração), e após a ocorrência de grandes chuvadas.
12. Proceder à limpeza e verificação regular das passagens hidráulicas já existentes e dos órgãos de drenagem de águas pluviais a construir.
13. Criar uma bacia de retenção e infiltração, de forma a assegurar a devolução, à ribeira, de parte dos caudais, após filtragem.
14. Fasear as operações de desmatção, consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, de forma a reduzir, tanto quanto possível, a área de solo a descoberto, minimizando, assim, os fenómenos erosivos.
15. Condicionar a circulação de máquinas pesadas e de outras viaturas às zonas de trabalho e aos acessos definidos, evitando-se, assim, uma maior afectação do solo e do coberto vegetal devido à circulação desnecessária destes equipamentos em zonas adjacentes.
16. Manter a área florestal existente na envolvente da área de exploração, em particular junto ao limite Oeste.
17. Realizar a circulação interna, de veículos e maquinaria, através de caminhos assinalados, e limitar a velocidade de circulação (no caso de transporte de materiais, aos 10km/h), dentro da área da pedreira.
18. Colocar, ao longo do percurso a realizar pelos veículos de transporte, sinalética a informar do limite de velocidade.
19. Acompanhar o eventual armazenamento, na área da pedreira, dos óleos usados ou lubrificantes, em bacia de retenção, com características e dimensão adequadas, de forma a impedir escorrências para o solo.
20. Encaminhar, os resíduos equiparados a urbanos, para o contentor municipal, chamando-se a atenção para o facto da utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados, como destino para os resíduos industriais, apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos, conforme disposto no n.º 2 do art.º 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro (Princípio da responsabilidade pela gestão).
21. Proteger e, sempre que possível recuperar e melhorar toda a vegetação arbustiva e arbórea, existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário.
22. Criar barreiras de terra que devem, sempre que possível, ser revestidas de vegetação, realizando, assim, o bom aproveitamento das características físicas existentes, de forma a contribuir para a melhor integração paisagística.
23. Efectuar a exploração de uma forma faseada, de modo a que as áreas onde a exploração cesse definitivamente possam ser recuperadas de imediato e, em simultâneo, com a abertura de novas frentes de trabalho.
24. Configurar o local de colocação dos materiais estéreis, de forma a apresentar uma morfologia que permita acondicioná-los em condições de estabilidade, devendo dispor de uma orientação adequada à morfologia do local de deposição e levando-a a adquirir uma forma, tanto quanto possível, aplanada e de encontro aos contornos do relevo.
25. Definir, rigorosamente, o trajecto dos camiões, entre a ida e a volta, ou seja, pedreira/local de transformação e vice-versa. Assim, o transporte dos inertes deve efectuar-se por um caminho secundário até ao IC2, concluindo o resto do trajecto, até à zona de armazenagem, através desta via. Do local de armazenagem até à pedreira, por não ser possível utilizar o IC2, derivado do facto da zona de acesso ao local de exploração estar vedada por um traço contínuo, este trajecto pode, e só neste caso, fazer-se pelo interior da localidade de Barracão.
26. Proibir a passagem de veículos pesados, quando estes estiverem carregados, pelo interior do lugar de Barracão, sendo apenas permitida a sua passagem nas situações em que não transportem carga.
27. Vedar toda a zona envolvente à exploração.
28. Desenvolver um processo de acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos da fase de funcionamento que impliquem intervenção ao nível do solo/subsolo, bem como das fases de intervenção coincidentes com a desmatção e limpeza de coberto vegetal, de forma a permitir a leitura abrangente e precisa da área a explorar, uma vez que estas são ainda relativamente significativas.
Fase de Desactivação
29. Salvaguardar a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal previsto, de forma a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

30. Dar preferência, na modelação no âmbito do PARP, à adopção de perfis tipo “pescoço de cavalo”.
31. Prever uma rede de drenagem, com ligação à rede existente na envolvente, constituída por valas dimensionadas de acordo com os caudais máximos previstos.
32. Manter uma topografia adequada à drenagem natural dos terrenos, após a exploração.
33. Sujeitar os solos que estiveram ocupados pelos depósitos de estéreis a uma mobilização geral por ripagem. Posteriormente, deve ser utilizada uma acção combinada de gradagem e rolagem para quebrar os torrões, suprimindo o excesso de macroporosidade resultante da escarificação, e regularizada a camada de solo.
34. Realizar a circulação interna de veículos e maquinaria, através de caminhos assinalados, e limitar a velocidade de circulação, dentro da área da pedreira.
35. Submeter as viaturas, equipamentos e máquinas, a manutenção e revisão periódicas, para garantir o cumprimento dos limites de emissão sonora.
36. Colocar, ao longo do percurso a realizar pelos veículos de transporte, sinalética a informar do limite de velocidade.
37. Gerir, todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente no que se refere ao preenchimento das guias de acompanhamento de resíduos e ao seu envio a destino final devidamente autorizado.
38. Prever a colocação de uma camada de terra vegetal superficial, com, pelo menos, 0,15 m de espessura, em toda a área de intervenção.
39. Utilizar, na recuperação paisagística, espécies vegetais adequadas aos fins a que se destinam, para além de deverem estar adaptadas às condições edafo-climáticas da região e, sempre que possível, serem espécies autóctones, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).
40. Prever e executar o revestimento vegetal, ao nível do estrato herbáceo, com espécies pertencentes às formações fitossociológicas locais e regionais, com preponderância de espécies colonizadoras pioneiras.
41. Proceder à florestação das zonas limítrofes das áreas de exploração. A florestação passa pela implementação das medidas propostas no PARP, o qual preconiza a recuperação paisagística ao longo de toda a fase de exploração das áreas afectadas, conduzindo a uma situação final em que estarão criadas as condições para o retorno e fixação das espécies faunísticas.
42. Implantar, a Norte, uma faixa de protecção arbórea, de forma a minimizar o impacte visual a partir do Barracão.
43. Iniciar, atempadamente, a execução das acções consideradas no PARP, à medida que são libertadas frentes de desmorte.

Programas de Monitorização

1. QUALIDADE DO AR

- Parâmetros a monitorizar: PM10;
- Locais de amostragem: Ponto 1 representado na Figura 8.1 do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – Medição de PM10 – localização do ponto 1;
- Frequência das amostragens: anual, durante o período seco, de Junho a Setembro;
- Técnicas e métodos: de acordo com a metodologia definida pelo ex-Instituto do Ambiente para as medições no ar ambiente em pedreiras;
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites legais, conforme definido no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

2. AMBIENTE SONORO

Reformular o Plano de Monitorização, constante do EIA, a ser sujeito à apreciação da Autoridade de AIA, de forma a contemplar o seguinte:

- A primeira campanha deve ser efectuada no decurso do primeiro ano de licenciamento, estabelecendo-se, depois, um período trienal, que pode ser ajustado face aos resultados obtidos. No caso de ser ultrapassado o valor limite, a periodicidade passará a anual, até que o valor obtido esteja dentro do legalmente estabelecido;
- A medição deve coincidir com o período diurno, com a actividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todos os equipamentos geradores de ruído;
- O cálculo do ruído residual pressupõe a paragem da pedreira bem como de todos os equipamentos inerentes à actividade;
- Quanto aos locais de amostragem, deve ser contemplado o ambiente externo da pedreira, junto do receptor sensível já utilizado no EIA (Figura 8.2 do EIA – Medição de ruído – localização do ponto 1), ou de outros provenientes de reclamações. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de medição, a análise dos mesmos pode possibilitar a definição de novos locais de medição.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Os critérios de avaliação devem seguir os valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, nomeadamente:
- Incomodidade (LAR – LaeqR) = 6 dB(A), considerando D=1, para 50% < q=75% (Período diurno entre as 8h e as 17h, com 1h de intervalo para o almoço);
 - Valor Limite de Exposição: 63dB(A) (Zonas não classificadas).

3. REDE DE DRENAGEM SUPERFICIAL

- Parâmetros a monitorizar: eficácia de escoamento da rede de drenagem construída nas áreas de exploração;
- Locais de amostragem: Área de exploração;
- Frequência das amostragens: anual;
- Técnicas e métodos: inspeção visual das estruturas de drenagem verificando a sua integridade e efectuando correcções sempre que necessário;
- Definição de indicadores ambientais: metros de rede de drenagem existente;
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

4. QUALIDADE DA ÁGUA SUPERFICIAL

Apresentar um Plano de Monitorização, a ser sujeito à apreciação da Autoridade de AIA, de forma a contemplar o seguinte:

- Ponto de amostragem: o referido no EIA (Anexo II – Carta 9);
- Periodicidade: anual, devendo a colheita ser efectuada após período húmido na Primavera;
- Parâmetros a determinar: pH, condutividade, sólidos suspensos totais e hidrocarbonetos.
- Crítérios de Avaliação: os valores de referência a considerar são os constantes da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto).

5. RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

Apresentar um Plano de Monitorização, a ser sujeito à apreciação da Autoridade de AIA, de forma a contemplar o seguinte:

- Controlo do nível piezométrico nos poços P1 e P2, ao longo do ano hidrológico (Fig. 4.8, pág. 4-17 do Relatório Final do EIA).
- Definição de um conjunto de medias de minimização e/ou de compensação a aplicar na eventualidade de se verificar o rebaixamento de pontos de água mais próximos da pedreira.

Validade da DIA:	13 de Abril de 2012
-------------------------	---------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDR-C, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica do Centro e um por parte da Direcção Regional de Economia do Centro.▪ A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, propôs que a Autoridade de AIA declarasse a conformidade do EIA, o que ocorreu no dia 2 de Dezembro de 2009.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 28 de Dezembro de 2009 e término no dia 19 de Janeiro de 2010.▪ A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese e Resumo Não Técnico);- Plano de Pedreira;- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e por representante da equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 19 de Janeiro de 2010;- Relatório da Consulta Pública;- Pareceres externos recebidos: Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Câmara Municipal de Leiria e Junta de Freguesia de Colmeias.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído no dia 8 de Março de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1544, de dia 30 de Março de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DGEG</u> informou que, da análise feita ao EIA, verificou não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emitiu parecer favorável ao projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os planos de monitorização propostos.▪ O <u>IGESPAR</u> emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado à necessidade de serem implementadas as medidas de minimização preconizadas no EIA.▪ O <u>LNEG</u> teceu comentários aos factores ambientais Geomorfologia e Geologia, sem apontar qualquer objecção à execução do projecto.▪ A <u>Câmara Municipal de Leiria</u> emitiu parecer favorável condicionado, desde que acauteladas as situações, recomendações e propostas referidas no seu parecer, relativas ao Ordenamento do Território, Rede Viária e Tráfego, Recursos Hídricos e Qualidade da Água, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Flora e Fauna, PARP, Arqueologia e Património Histórico▪ A <u>Junta de Freguesia de Colmeias</u> referiu que o projecto representa uma obra com algum interesse público, uma vez que parte dos inertes extraídos se destina à exportação, salvaguardando, no entanto, um conjunto de recomendações que estão devidamente salvaguardadas na presente DIA. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Resumo do resultado da
consulta pública:**

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, os quais foram tidos em consideração no Parecer Técnico Final da CA, não tendo sido identificados impedimentos à realização do projecto. Os pareceres tiveram a seguinte proveniência:

- A EDP Distribuição informou, uma vez que a zona de intervenção é atravessada por Linhas de Média Tensão, que deve ser preservado o respectivo corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Referiu ainda que, na eventualidade de ser necessária a sua modificação, esta deve ser requerida, oportunamente, a esta entidade.
- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro salientou o facto da pedreira não se inserir em solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN). Considerou que, embora os impactes decorrentes da implementação do projecto sejam pouco significativos, a situação de referência apresenta indicadores preocupantes, sobretudo, no que diz respeito à qualidade da água e do ar, devido à existência de outras fontes poluentes nas proximidades. Conclui que *“a degradação actual das condições ambientais não contribui para a justificação do projecto, antes acentua a exigência na implementação das medidas de minimização indicadas e, eventualmente, de outras que se venham a mostrar necessárias, face aos dados recolhidos na monitorização”*.
- A Autoridade Florestal Nacional emitiu parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de corte ou arranque de árvores, bem como às restrições impostas no corte de resinosas, nomeadamente do pinheiro, para a erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro, conforme as disposições da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro. Refere, ainda, a necessidade de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, para aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais.

Indica, também, que a rearborização deve ser efectuada com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, indicadas no PROF do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).

- A Vertigem – Associação Para a Promoção do Património, identificou um conjunto de questões que levantam, segundo a mesma, reservas quanto ao projecto. São evidenciados no seu parecer um conjunto de lacunas ao EIA, o incumprimento da lei face à afectação de uma linha de água e conclui sugerindo a realização de um novo EIA.

Face às principais questões levantadas pelo parecer da Vertigem, refere-se que os impactes sobre a rede de drenagem, bem como sobre a qualidade dos recursos hídricos, estão associados à fase de preparação, desmonte e extracção, sobretudo nas situações onde se registe maior precipitação. Estes estão devidamente acauteladas na presente proposta de DIA, nomeadamente pela aplicação das medidas de minimização n.º 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13 e pelos Programas de Monitorização da Rede de Drenagem Superficial e da Qualidade da Água Superficial constantes da presente DIA, bem como pelo facto do desmonte ser efectuado em tempo seco.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto localiza-se próximo do lugar de Monte, na freguesia de Colmeias, no concelho e distrito de Leiria, e tem, como principal objectivo o licenciamento da área alvo de ampliação, a qual visa aumentar o tempo de vida útil da exploração.</p> <p>A área de implantação do projecto insere-se numa região considerada de grande interesse para a extracção de argilas com qualidades refractárias, enquadrada pela “Área de Reserva” de Barracão/Pombal/Redinha (Decreto Regulamentar n.º 31/95, Diário da Republica n.º 270, Série I-B de 22/11/1995) e pela “Área Cativa” (Portaria n.º 448/90, Diário da Republica n.º 137, Série I de 16/06/1990).</p> <p>O projecto abrange uma área total de 4,1ha, dos quais 1,2ha correspondem a área de escavação. Na situação actual a cota da base da exploração situa-se nos 160m e existem dois degraus (com uma altura média de 10m), sendo que no final da lavra a cota da base será de 150m com três degraus de escavação. Estima-se que o volume de argila explorável seja de 143 256m³, a que corresponde uma extracção anual de 15 000ton de argila e um período de vida útil da pedreira de 19 anos.</p> <p>Os materiais provenientes da exploração garantem o fornecimento de matérias-primas à unidade industrial da Adelino Duarte da Mota em Meirinhas, no concelho de Pombal, onde os materiais extraídos são processados e armazenados e posteriormente vendidos à indústria cerâmica.</p> <p>Da avaliação efectuada, não foram identificados impactes negativos relevantes, destacando-se, não obstante, os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">- A área de implantação não está incluída em nenhuma das zonas sensíveis enumeradas no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005.- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Leiria, verifica-se que o projecto é compatível com “Espaços para Indústrias Extractivas”, onde se insere integralmente, devendo, contudo, dar-se cumprimento ao disposto na condicionante n.º 4 da presente DIA e, assim, assegurar a viabilidade do “Espaço Urbano” com o qual confina.- A concretização do projecto representa a continuidade de uma actividade que tem um papel de relevo no desempenho económico da região, uma vez que se considera, para além dos postos de trabalho inerentes à exploração, a manutenção dos postos de trabalhos relacionados com a unidade industrial da Adelino Duarte da Mota.- O reforço do produto industrial local e regional será, também, uma consequência positiva deste projecto, facto importante em termos de estrutura produtiva local, que apresenta uma elevada importância do sector das indústrias cerâmicas, quer no que respeita ao produto quer, sobretudo, no que respeita ao emprego. O funcionamento do projecto vai permitir o fornecimento de matérias-primas originadas localmente.- Ao nível da qualidade do ar, aspecto que assume especial relevância pela proximidade de habitações localizadas ao longo do arruamento existente a Oeste da pedreira, refere-se que o cumprimento dos valores limite legalmente estipulados está salvaguardado mediante o cumprimento da condicionante n.º 5 e pela aplicação das medidas de minimização constantes da proposta de DIA, nomeadamente as seguintes pelas medidas n.º 8, 14, 15, 16, 17 25 e 26, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas adequadas no seguimento dos resultados obtidos no Programa de Monitorização da Qualidade do Ar. <p>Face ao exposto, num balanço entre impactes positivos e negativos, onde os positivos assumem maior significado, nomeadamente os socioeconómicos, conclui-se que o projecto “Ampliação da Pedreira n.º 4068 Casal dos Ovos” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--